



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 720/2016

Autor

Deputado ANDRE MOURA

Nº do prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Anexo à Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, *verbis*:

ANEXO

AC	0,13027%	PB	0,31078%
AL	1,24955%	PE	0,74097%
AM	1,49738%	PI	0,27872%
AP	0,00000%	PR	4,12345%
BA	5,02209%	RJ	4,80912%
CE	0,64447%	RN	0,67639%
DF	0,00000%	RO	0,97107%
ES	6,21145%	RR	0,02898%
GO	5,87395%	RS	7,67641%
MA	2,13792%	SC	3,73902%
MG	17,95703%	SE	0,35540%
MS	1,93327%	SP	11,80824%
MT	14,73399%	TO	0,83505%
PA	6,25503%	Total	100,00000%

JUSTIFICATIVA

A União tem nos últimos anos realizado transferências aos



CD/16987.38048-10

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios correlacionadas às exportações.

Contudo, a distribuição dos montantes deve ser realizada utilizando-se coeficientes individuais de participação de cada unidade federada definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conforme entendimentos havidos entre os governos estaduais.

A mudança do Anexo à Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016, visa recalibrar as distribuições de acordo com o cálculo exposto na Lei nº 12.597/2011.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
05/04/2016	

